

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 76/24

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de sua representante legal, com fundamento item 10.5 do edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, forte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

A intenção recursal ora contraposta carece de qualquer amparo fático, sendo ilações construídas ora por desconhecimento, ora na vil tentativa de procrastinar o certame antes de sua derradeira homologação.

O que a empresa tenta fazer é transformar o certame em uma brincadeira, em um jogo de tentativa e erro – menosprezando o trabalho feito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

O que nos recorda de interessante posição de Marçal Justen Filho:

“Licitação tornou-se uma espécie de prova de resistência e habilidade – como se fosse uma “gincana”. Vencedor não será quem formular a melhor proposta, mas que for mais habilidoso.”

Não se pode admitir tamanha insensatez.

A Recorrente não possui qualquer argumento técnico para combalir a proposta da empresa Recorrida, agindo em claro prejuízo ao interesse público ora envolvido – qual seja, o da **seleção da proposta mais vantajosa**.

1 - DOS DEVIDOS CUSTOS PREVISTOS NO EDITAL

A recorrida não deixou de cotar todos os custos previstos no edital, tanto que em uma análise mais minuciosa na planilha, constatou-se que havia alguns custos em locais invertidos, onde a empresa recorrida disponibiliza ao final a planilha com os ajustes corrigidos, assinalados onde ocorreu os ajustes sem alterar o valor final da proposta.

O que é plenamente possível através de diligência conforme dispõem diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, onde é possível realizar diligencia por parte do Pregoeiro com fito de resguardar a Administração, conforme abaixo transcrito:

A ausência de disponibilização, à licitante melhor colocada no certame, de meios alternativos para novo envio de documentação originalmente encaminhada, em resposta a diligência, por meio de mensagem eletrônica classificada como spam pelo servidor de e-mail da entidade promotora do certame afronta o art. 31 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Acórdão 2660/2021 Plenário (Relator Benjamin Zymler)

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante**, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do

Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU.

E ainda, conforme os subitens do item 8.3 do edital prevê a possibilidade ajustes na planilha:

8.3 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS):

8.3.1 Após a abertura do Envelope nº 01 (Proposta Comercial), na mesma sessão ou em momento posterior, a critério da Comissão Especial de Licitação, considerados os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a(s) Proposta(s) Comercial(is), será(ão) analisada(s) quanto a eventuais erros aritméticos, inclusive realizando os arredondamentos em 02 casas decimais, os quais, uma vez constatados, serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação, da seguinte forma:

8.3.1.1 Em caso de divergência entre a soma dos valores unitários e o preço total informado, prevalecerá o menor.

8.3.1.2 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último (extenso).

8.3.1.3 No caso de erro de adição/multiplicação, o resultado será retificado pela Comissão Especial de Licitação.

8.3.1.4 Muito embora o julgamento se dê com base no valor global, serão também analisados os preços unitários de modo a evitar o “Jogo de Planilha”.

8.3.1.5 Após a análise da Comissão Especial de Licitação, caso sejam identificadas as possíveis inconformidades nos preços unitários apresentados, que ensejam risco de ocorrência futura de “Jogo de Planilha”, será concedida à LICITANTE classificada em primeiro lugar a possibilidade de adequação dos preços da planilha, **não alterando o valor global da Proposta apresentada** (nem para mais, nem para menos);

Portanto, a empresa recorrida mantém o valor global apresentado com todos os custos previstos no edital de postos de contratação imediata e início futuro, contemplando os valores corretos de quantidade de vale alimentação conforme a quantidade de dias trabalhados.

Esse é o alcance que se deve obter quando se aplica o posicionamento do Tribunal de Contas da União que, ao se pronunciar a esse respeito:

Não restando configurada a lesão à obtenção da

melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Acórdão 1811/2014-Plenário

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

O próprio Tribunal Regional Federal segue o mesmo entendimento:

“O simples somente erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta da impetrante sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que, por certo, não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa”. (TRF da 4ª Região, Remessa Necessária Cível nº 5022466-18.2019.4.04.7200/SC, Rel. Des. Marga Inge Barth, Tessler, j. em 20.10.2020.)

Cabe ressaltar que, a diferença da proposta da empresa recorrente com a proposta da empresa recorrida:

- A empresa recorrente apresentou proposta com ausência de custos necessários e fundamentais para prestação dos serviços.
- A empresa recorrida apresentou proposta com todos os custos previstos no edital, onde contempla todos os valores necessários para a perfeita execução contratual, apenas com custos em locais invertidos, o que está corrigido sem alterar o valor global.

Sendo assim, a proposta da empresa recorrida é a mais adequada as exigências do edital, devendo ser mantida aceita e habilitada.

2. DOS DEVIDOS CUSTOS COM VALE TRANSPORTE

Quanto ao transporte dos funcionários a empresa recorrida, considera que diante do volume de contratos e colaboradores consegue otimizar o transporte dos colaboradores com maior eficiência e menor custo, terceirizando com empresas especialistas em transporte de colaboradores, sendo repassados este custo diretamente aos clientes, e pelo amplo conhecimento operacional em favor da excelência na prestação dos serviços – que gera ganhos não só à empresa, mas aos Contratantes, e repassados integralmente à planilha de custos, representando fidedignamente seus parâmetros, que tem executado o serviço por um custo menor e consistindo em real economia.

E ainda, o Grupo ORBENK, tem mais de 37 anos de fundação e funcionamento, e atualmente emprega mais de 27 mil funcionários nos Estados

do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e outros Estados do Brasil, estando sempre disposta a colaborar com a perfeita execução dos contratos, em prol dos interesses envolvidos.

Tal conceituação também pode ser assim traduzida – A **CONTRATANTE DEVE FAZER MAIS POR MENOS** – sendo que a “**proposta mais vantajosa**”, **com todos os custos necessários para atender a contratante com excelência.**

Desta feita, o certame foi conduzido de acordo com os Princípios previsto no art. 2º da Resolução Senac nº 1.243/2023, e cumprindo com as exigências estabelecidas no edital.

E ainda, é importante ressaltar o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac:

ANEXO DA RESOLUÇÃO SESC N.º 1.593/2024 E DA
RESOLUÇÃO SENAC N.º 1.270/2024

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC
E DO SENAC

CAPÍTULO 1 DA LICITAÇÃO

Art. 1.º As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão, em regra, precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade,

da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

II - estímulo, sempre que possível, da inovação e da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 3.º A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Parágrafo único. O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame.

Assim, com relação ao estudo dos princípios, que possuem grande relevância para o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe de forma notável e com perfeição:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo um sistema, subversão de seus valores fundamentais, contuméria irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência

mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado e finalidade da licitação, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput).

"A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. **Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa."**

(SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.)

De tal sorte, em atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, economicidade, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e eficiência, todos corolários e alicerces institucionais.

Sendo assim, o pregoeiro ao aceitar e habilitar a empresa recorrida, agiu em conformidade com as exigências editalícias, sem infringir a qualquer princípio do direito administrativo.

ISSO POSTO, requer-se a Vossa Senhoria que seja negado provimento ao recurso administrativo em cotejo, nos termos acima referidos, mantendo **ACEITA E HABILITADA** a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville, 04 de outubro de 2024.

LUCAS DE MENEZES Assinado de forma digital
por LUCAS DE MENEZES
BOLZAN:05371818901
BOLZAN:053718189
01 Dados: 2024.10.04 16:38:11
-03'00'

Lucas de Menezes Bolzan

OAB/RS 115.687

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 79.283.065/0003-03 - R CHILE 1107 - PRADO VELHO - CURITIBA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ

POSTOS DE TRABALHO DE INICIO FUTURO - LOTE 01

ITEM Nº:	LOTE 01 - ITEM 8
FUNÇÃO:	SERVENTE DE LIMPEZA
SINDICATO	SEAC PR - PR000232/2024 - SINDICATO DE NOSSA CATEGORIA PREPONDERANTE - CONFORME ACORDAO TCU 1207/2024
DATA BASE	01/02/224
CARGA HORARIA SEMANAL:	30 HORAS - DIURNO
DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:	6
REGIME TRIBUTARIO:	LUCRO REAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES	
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS					
A.1	Salário normativo	35,2389%	R \$ 1.118,86	Clausula 3ª §1º da CCT (VIDE ITEM 6.1.3 DO EDITAL)	
A.2	Assiduidade	0.0000%	R \$ -		
A.3	Adicional de insalubridade	0.0000%	R \$ -	Clausula 3ª §5º da CCT	
A.4	Adicional de risco	0.0000%	R \$ -	CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA	
A.5	Adicional noturno + DSR	0.0000%	R \$ -		
A.6	Outros gratificação)	0.0000%	R \$ -		
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 1.118,86		
A.8	Encargos Sociais	68,2400%	24,0470%	R \$ 763,51	Conforme realidade da empresa
A.9	Subtotal		R \$ 1.882,37		
B - INSUMOS					
B.1	Transporte próprio	6,2005%	R \$ 196,87	Lei 7.418/85 (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)	
B.2	Vale Refeição	17,6374%	R \$ 560,00	Clausula 13ª da CCT	
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,8189%	R \$ 26,00	Clausula 17ª da CCT §1º	
B.4	Uniforme / EPI	0,7874%	R \$ 25,00	Clausula 33ª da CCT e Artigo 166 da CLT	
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,1575%	R \$ 5,00	Artigo 168 da CLT / NR 7	
B.6	Plano de saúde	2,5511%	R \$ 81,00	Clausula 16ª da CCT	
B.7	Outros custos (Fundo de formação profissional)	0,8189%	R \$ 26,00	CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA	
B.8	Custos de supervisão	1,1099%	R \$ 35,24	supervisor Geral	
B.9	Vale Alimentação - Férias	1,4699%	R \$ 46,67	Clausula 13ª da CCT §8º	
B.10	Subtotal	31,5514%	R \$ 1.001,78		
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente		0,9083%	R \$ 28,84	Custo proporcional à cobertura de faltas e reposições necessárias
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	0,0000%	R \$ -	
B.13	Subtotal		R \$ 1.030,62		
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO					
C.1	Administração	0,2876%	0,2639%	R \$ 8,38	Sobre os montantes A + B
C.2	Lucro bruto	0,0500%	0,0460%	R \$ 1,46	Sobre os montantes A + B
C.6	Subtotal		R \$ 9,84		
D - TRIBUTOS					
D.1	ISS	4,2945%	4,2944%	R \$ 136,35	% Sobre a fatura (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)
D.2	COFINS	3,0000%	2,9999%	R \$ 95,25	7,6% s/fatura Lucro Real e 3% para Lucro Presumido
D.3	PIS	0,6500%	0,6501%	R \$ 20,64	1,65% s/fatura Lucro Real e 0,65% para Lucro Presumido
D.4	IPRJR - vedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do TCU	0,0000%	0,0000%	R \$ -	4,80% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.5	CSLLvedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do TCU	0,0000%	0,0000%	R \$ -	2,88% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.6	Subtotal	7,9445%	7,9444%	R \$ 252,24	
E - TOTAL MENSAL			0,0000%	R \$ 3.175,07	

OBSERVAÇÃO: Esta PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS trata-se, tão somente, de um modelo mínimo de referência a ser seguido pelas empresas licitantes participantes do certame, podendo estas, no entanto, acrescentarem novos itens aos aqui mencionados, se assim entenderem necessário, objetivando a efetiva composição dos seus reais custos e a consequente formação dos preços embasadores da Proposta Comercial a ser apresentada;

- Todos os custos indiretos e diretos para a prestação dos serviços deverão ser descritos na planilha de preços, não serão realizados ajustes futuros, alegando a falta de alguma rubrica que compõe o calculo para a formação de preços;
- As licitantes que forem optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão preencher as suas planilhas, levando em consideração sua possível exclusão desse regime diferenciado, decorrente ou não da contratação com o SESC/PR e SENAC/PR mantendo lastro suficiente em sua taxa de administração a fim de suportar tal exclusão, uma vez que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da renúncia ou perda da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- A alteração de regime de tributação não poderá servir de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário);
- Observar o Edital e considerar a alíquota do ISSQN média para os lotes, conforme item 6.1.4 do Edital.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024

JOSÉ MIGUEL PUNDECK
PROCURADOR
CPF: 157.139.709-49

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 79.283.065/0003-03 - R CHILE 1107 - PRADO VELHO - CURITIBA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ

POSTOS DE TRABALHO DE INICIO FUTURO - LOTE 01

ITEM Nº: LOTE 01 - ITEM 9

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA

SINDICATO: SEAC PR - PR000232/2024 - SINDICATO DE NOSSA CATEGORIA PREPONDERANTE - CONFORME ACORDAO TCU 1207/2024

DATA BASE: 01/02/224

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 HORAS - DIURNO

DIAS TRABALHADOS POR SEMANA: 5

REGIME TRIBUTARIO: LUCRO REAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS				
A.1	Salário normativo	34,6621%	R \$ 1.118,86	Clausula 3ª §1º da CCT (VIDE ITEM 6.1.3 DO EDITAL)
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -	
A.3	Adicional de insalubridade	0,0000%	R \$ -	Clausula 3ª §5º da CCT
A.4	Adicional de risco	0,0000%	R \$ -	CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
A.5	Adicional noturno + DSR	0,0000%	R \$ -	
A.6	Outros gratificação)	0,0000%	R \$ -	
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 1.118,86	
A.8	Encargos Sociais	68,2400%	R \$ 763,51	Conforme realidade da empresa
A.9	Subtotal	23,6534%	R \$ 1.882,37	
B - INSUMOS				
B.1	Transporte próprio	7,5860%	R \$ 244,87	Lei 7.418/85 (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)
B.2	Vale Refeição	17,3487%	R \$ 560,00	Clausula 13ª da CCT
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,8055%	R \$ 26,00	Clausula 17ª da CCT §1º
B.4	Uniforme / EPI	0,7745%	R \$ 25,00	Clausula 33ª da CCT e Artigo 166 da CLT
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,1549%	R \$ 5,00	Artigo 168 da CLT / NR 7
B.6	Plano de saúde	2,5094%	R \$ 81,00	Clausula 16ª da CCT
B.7	Outros custos (Fundo de formação profissional)	0,8055%	R \$ 26,00	CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA
B.8	Custos de supervisão	1,0917%	R \$ 35,24	supervisor Geral
B.9	Vale Alimentação - Férias	1,4458%	R \$ 46,67	Clausula 13ª da CCT §8º
B.10	Subtotal	32,5220%	R \$ 1.049,78	
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente	0,9083%	R \$ 29,32	Custo proporcional à cobertura de faltas e reposições necessárias
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -	
B.13	Subtotal		R \$ 1.079,10	
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Administração	0,2876%	R \$ 8,52	Sobre os montantes A + B
C.2	Lucro bruto	0,0500%	R \$ 1,48	Sobre os montantes A + B
C.6	Subtotal		R \$ 10,00	
D - TRIBUTOS				
D.1	ISS	4,2945%	R \$ 138,62	% Sobre a fatura (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL).
D.2	COFINS	3,0000%	R \$ 96,84	7,6% s/fatura Lucro Real e 3% para Lucro Presumido
D.3	PIS	0,6500%	R \$ 20,98	1,65% s/fatura Lucro Real e 0,65% para Lucro Presumido
D.4	IPRJ - vedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do T	0,0000%	R \$ -	4,80% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.5	CSLLvedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do TC	0,0000%	R \$ -	2,88% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.6	Subtotal	7,9445%	R \$ 256,44	
E - TOTAL MENSAL			R \$ 3.227,91	

OBSERVAÇÃO: Esta PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS trata-se, tão somente, de um modelo mínimo de referência a ser seguido pelas empresas licitantes participantes do certame, podendo estas, no entanto, acrescentarem novos itens aos aqui mencionados, se assim entenderem necessário, objetivando a efetiva composição dos seus reais custos e a consequente formação dos preços embasadores da Proposta Comercial a ser apresentada;

- Todos os custos indiretos e diretos para a prestação dos serviços deverão ser descritos na planilha de preços, não serão realizados ajustes futuros, alegando a falta de alguma rubrica que compõe o calculo para a formação de preços;
- As licitantes que forem optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão preencher as suas planilhas, levando em consideração sua possível exclusão desse regime diferenciado, decorrente ou não da contratação com o SESC/PR e SENAC/PR mantendo lastro suficiente em sua taxa de administração a fim de suportar tal exclusão, uma vez que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da renúncia ou perda da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- A alteração de regime de tributação não poderá servir de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário);
- Observar o Edital e considerar a alíquota do ISSQN média para os lotes, conforme item 6.1.4 do Edital.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024

JOSÉ MIGUEL PUNDECK
PROCURADOR
CPF: 157.139.709-49

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 79.283.065/0003-03 - R CHILE 1107 - PRADO VELHO - CURITIBA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ

POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO - LOTE 01

ITEM Nº:

LOTE 01 - ITEM 10

FUNÇÃO:

ARTIFICE DE MANUTENÇÃO

SINDICATO

SEAC PR - PR000232/2024 - SINDICATO DE NOSSA CATEGORIA PREPONDERANTE - CONFORME ACORDAO TCU 1207/2024

DATA BASE

01/02/224

CARGA HORÁRIA SEMANAL:

44 HORAS - DIURNO

DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:

6

REGIME TRIBUTÁRIO:

LUCRO REAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS				
A.1	Salário normativo - Salário de origem Sinduscon e demais benefícios SEAC - conforme CL3º item 21	45,1751%	R \$ 2.752,20	Clausula 3ª §1º da CCT (VIDE ITEM 6.1.3 DO EDITAL)
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -	
A.3	Adicional de insalubridade	0,0000%	R \$ -	Clausula 3ª §5º da CCT
A.4	Adicional de risco	0,0000%	R \$ -	CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
A.5	Adicional noturno + DSR	0,0000%	R \$ -	
A.6	Outros (gratificação)	0,0000%	R \$ -	
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 2.752,20	
A.8	Encargos Sociais	68,2400%	R \$ 1.878,10	Conforme realidade da empresa
A.9	Subtotal		R \$ 4.630,30	
B - INSUMOS				
B.1	Transporte próprio	1,6229%	R \$ 98,87	Lei 7.418/85 (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)
B.2	Vale Refeição	9,1919%	R \$ 560,00	Cláusula 13ª da CCT
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,4268%	R \$ 26,00	Cláusula 17ª da CCT §1º
B.4	Uniforme / EPI	0,4104%	R \$ 25,00	Cláusula 33ª da CCT e Artigo 166 da CLT
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,0821%	R \$ 5,00	Artigo 168 da CLT / NR 7
B.6	Plano de saúde	1,3295%	R \$ 81,00	Cláusula 16ª da CCT
B.7	Outros custos (Fundo de formação profissional)	0,4268%	R \$ 26,00	CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA
B.8	Custos de supervisão	0,5784%	R \$ 35,24	supervisor Geral
B.9	Vale Alimentação - Férias	0,7661%	R \$ 46,67	Cláusula 13ª da CCT §8º
B.10	Subtotal	14,8348%	R \$ 903,78	
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente	0,9084%	R \$ 55,34	Custo proporcional à cobertura de faltas e reposições necessárias
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -	
B.13	Subtotal		R \$ 959,12	
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Administração	0,2876%	R \$ 16,08	Sobre os montantes A + B
C.2	Lucro bruto	0,0500%	R \$ 2,79	Sobre os montantes A + B
C.6	Subtotal		R \$ 18,87	
D - TRIBUTOS				
D.1	ISS	4,2945%	R \$ 261,63	% Sobre a fatura (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)
D.2	COFINS	3,0000%	R \$ 182,77	7,6% s/fatura Lucro Real e 3% para Lucro Presumido
D.3	PIS	0,6500%	R \$ 39,60	1,65% s/fatura Lucro Real e 0,65% para Lucro Presumido
D.4	IPRJJ - vedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do T	0,0000%	R \$ -	4,80% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.5	CSLLvedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do TC	0,0000%	R \$ -	2,88% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.6	Subtotal	7,9445%	R \$ 484,00	
E - TOTAL MENSAL		0,0000%	R \$ 6.092,29	

OBSERVAÇÃO: Esta PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS trata-se, tão somente, de um modelo mínimo de referência a ser seguido pelas empresas licitantes participantes do certame, podendo estas, no entanto, acrescentarem novos itens aos aqui mencionados, se assim entenderem necessário, objetivando a efetiva composição dos seus reais custos e a consequente formação dos preços embasadores da Proposta Comercial a ser apresentada;

- Todos os custos indiretos e diretos para a prestação dos serviços deverão ser descritos na planilha de preços, não serão realizados ajustes futuros, alegando a falta de alguma rubrica que compõe o calculo para a formação de preços;
- As licitantes que forem optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão preencher as suas planilhas, levando em consideração sua possível exclusão desse regime diferenciado, decorrente ou não da contratação com o SESC/PR e SENAC/PR mantendo lastro suficiente em sua taxa de administração a fim de suportar tal exclusão, uma vez que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da renúncia ou perda da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- A alteração de regime de tributação não poderá servir de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, (Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário);
- Observar o Edital e considerar a alíquota do ISSQN média para os lotes, conforme item 6.1.4 do Edital.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024

JOSÉ MIGUEL FUNDECK
PROCURADOR
CPF: 157.139.709-49

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 79.283.065/0003-03 - R CHILE 1107 - PRADO VELHO - CURITIBA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ

POSTOS DE TRABALHO DE INICIO FUTURO - LOTE 01

ITEM Nº: LOTE 01 - ITEM 11

FUNÇÃO:	ARTIFICE DE MANUTENÇÃO
SINDICATO	SEAC PR - PR000232/2024 - SINDICATO DE NOSSA CATEGORIA PREPONDERANTE - CONFORME ACORDAO TCU 1207/2024
DATA BASE	01/02/224
CARGA HORARIA SEMANAL:	44 HORAS - DIURNO
DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:	5
REGIME TRIBUTARIO:	LUCRO REAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS				
A.1	Salário normativo - Salário de origem Sinduscon e demais benefícios SEAC - conforme CL3º item 21	44,7868%	R \$ 2.752,20	Clausula 3º §1º da CCT (VIDE ITEM 6.1.3 DO EDITAL)
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -	
A.3	Adicional de insalubridade	0,0000%	R \$ -	Clausula 3º §5º da CCT
A.4	Adicional de risco	0,0000%	R \$ -	CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
A.5	Adicional noturno + DSR	0,0000%	R \$ -	
A.6	Outros gratificação)	0,0000%	R \$ -	
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 2.752,20	
A.8	Encargos Sociais	68,2400%	R \$ 1.878,10	Conforme realidade da empresa
A.9	Subtotal		R \$ 4.630,30	
B - INSUMOS				
B.1	Transporte próprio	2,3900%	R \$ 146,87	Lei 7.418/85 (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)
B.2	Vale Refeição	9,1129%	R \$ 560,00	Clausula 13º da CCT
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,4231%	R \$ 26,00	Clausula 17º da CCT §1º
B.4	Uniforme / EPI	0,4068%	R \$ 25,00	Clausula 33º da CCT e Artigo 166 da CLT
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,0814%	R \$ 5,00	Artigo 168 da CLT / NR 7
B.6	Plano de saúde	1,3181%	R \$ 81,00	Clausula 16º da CCT
B.7	Outros custos (Fundo de formação profissional)	0,4231%	R \$ 26,00	CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA
B.8	Custos de supervisão	0,5735%	R \$ 35,24	supervisor Geral
B.9	Vale Alimentação - Férias	0,7595%	R \$ 46,67	Clausula 13º da CCT §8º
B.10	Subtotal	15,4884%	R \$ 951,78	
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente	0,9084%	R \$ 55,82	Custo proporcional à cobertura de faltas e reposições necessárias
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -	
B.13	Subtotal		R \$ 1.007,60	
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Administração	0,2876%	R \$ 16,21	Sobre os montantes A + B
C.2	Lucro bruto	0,0500%	R \$ 2,82	Sobre os montantes A + B
C.6	Subtotal		R \$ 19,03	
D - TRIBUTOS				
D.1	ISS	4,2945%	R \$ 263,90	% Sobre a fatura (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL).
D.2	COFINS	3,0000%	R \$ 184,35	7,6% s/fatura Lucro Real e 3% para Lucro Presumido
D.3	PIS	0,6500%	R \$ 39,94	1,65% s/fatura Lucro Real e 0,65% para Lucro Presumido
D.4	IPRJ - vedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do T	0,0000%	R \$ -	4,80% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.5	CSLLvedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do TC	0,0000%	R \$ -	2,88% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.6	Subtotal	7,9445%	R \$ 488,19	
E - TOTAL MENSAL		0,0000%	R \$ 6.145,12	

OBSERVAÇÃO: Esta PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS trata-se, tão somente, de um modelo mínimo de referência a ser seguido pelas empresas licitantes participantes do certame, podendo estas, no entanto, acrescentarem novos itens aos aqui mencionados, se assim entenderem necessário, objetivando a efetiva composição dos seus reais custos e a consequente formação dos preços embasadores da Proposta Comercial a ser apresentada;

- Todos os custos indiretos e diretos para a prestação dos serviços deverão ser descritos na planilha de preços, não serão realizados ajustes futuros, alegando a falta de alguma rubrica que compõe o calculo para a formação de preços;
- As licitantes que forem optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão preencher as suas planilhas, levando em consideração sua possível exclusão desse regime diferenciado, decorrente ou não da contratação com o SESC/PR e SENAC/PR mantendo lastro suficiente em sua taxa de administração a fim de suportar tal exclusão, uma vez que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da renúncia ou perda da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- A alteração de regime de tributação não poderá servir de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário);
- Observar o Edital e considerar a alíquota do ISSQN média para os lotes, conforme item 6.1.4 do Edital.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024

JOSÉ MIGUEL PUNDECK
PROCURADOR
CPF: 157.139.709-49

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 79.283.065/0003-03 - R CHILE 1107 - PRADO VELHO - CURITIBA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ

POSTOS DE TRABALHO DE INICIO FUTURO - LOTE 01

ITEM Nº:	LOTE 01 - ITEM 12
FUNÇÃO:	SERVENTE DE LIMPEZA – COM INSALUBRIDADE
SINDICATO	SEAC PR - PR000232/2024 - SINDICATO DE NOSSA CATEGORIA PREPONDERANTE - CONFORME ACORDAO TCU 1207/2024
DATA BASE	01/02/224
CARGA HORARIA SEMANAL:	40 HORAS - DIURNO
DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:	6
REGIME TRIBUTARIO:	LUCRO REAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES	
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS					
A.1	Salário normativo	34,5594%	R \$ 1.491,82	Clausula 3ª §1º da CCT (VIDE ITEM 6.1.3 DO EDITAL)	
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -		
A.3	Adicional de insalubridade	5,9474%	R \$ 256,73	Cláusula 3ª §5º da CCT	
A.4	Adicional de risco	0,0000%	R \$ -	CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA	
A.5	Adicional noturno + DSR	0,0000%	R \$ -		
A.6	Outros gratificação)	0,0000%	R \$ -		
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 1.748,55		
A.8	Encargos Sociais	68,2400%	R \$ 1.193,21	Conforme realidade da empresa	
A.9	Subtotal		R \$ 2.941,76		
B - INSUMOS					
B.1	Transporte próprio	4,0422%	R \$ 174,49	Lei 7.418/85 (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)	
B.2	Vale Refeição	12,9729%	R \$ 560,00	Cláusula 13ª da CCT	
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,6023%	R \$ 26,00	Cláusula 17ª da CCT §1º	
B.4	Uniforme / EPI	0,5791%	R \$ 25,00	Cláusula 33ª da CCT e Artigo 166 da CLT	
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,1158%	R \$ 5,00	Artigo 168 da CLT / NR 7	
B.6	Plano de saúde	1,8764%	R \$ 81,00	Cláusula 16ª da CCT	
B.7	Outros custos (Fundo de formação profissional)	0,6023%	R \$ 26,00	CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA	
B.8	Custos de supervisão	0,8164%	R \$ 35,24	supervisor Geral	
B.9	Vale Alimentação - Férias	1,0812%	R \$ 46,67	Clausula 13ª da CCT §8º	
B.10	Subtotal	22,6887%	R \$ 979,40		
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente		0,9083%	R \$ 39,21	Custo proporcional à cobertura de faltas e reposições necessárias
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -		
B.13	Subtotal		R \$ 1.018,61		
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO					
C.1	Administração	0,2876%	0,2639%	R \$ 11,39	Sobre os montantes A + B
C.2	Lucro bruto	0,0500%	0,0459%	R \$ 1,98	Sobre os montantes A + B
C.6	Subtotal		R \$ 13,37		
D - TRIBUTOS					
D.1	ISS	4,2945%	4,2945%	R \$ 185,38	% Sobre a fatura (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL).
D.2	COFINS	3,0000%	3,0000%	R \$ 129,50	7,6% s/fatura Lucro Real e 3% para Lucro Presumido
D.3	PIS	0,6500%	0,6500%	R \$ 28,06	1,65% s/fatura Lucro Real e 0,65% para Lucro Presumido
D.4	IPRJ - vedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do T	0,0000%	0,0000%	R \$ -	4,80% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.5	CSLLvedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do TC	0,0000%	0,0000%	R \$ -	2,88% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.6	Subtotal	7,9445%	7,9445%	R \$ 342,94	
E - TOTAL MENSAL			0,0000%	R \$ 4.316,68	

OBSERVAÇÃO: Esta PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS trata-se, tão somente, de um modelo mínimo de referência a ser seguido pelas empresas licitantes participantes do certame, podendo estas, no entanto, acrescentarem novos itens aos aqui mencionados, se assim entenderem necessário, objetivando a efetiva composição dos seus reais custos e a consequente formação dos preços embasadores da Proposta Comercial a ser apresentada;

- Todos os custos indiretos e diretos para a prestação dos serviços deverão ser descritos na planilha de preços, não serão realizados ajustes futuros, alegando a falta de alguma rubrica que compõe o calculo para a formação de preços;
- As licitantes que forem optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão preencher as suas planilhas, levando em consideração sua possível exclusão desse regime diferenciado, decorrente ou não da contratação com o SESC/PR e SENAC/PR mantendo lastro suficiente em sua taxa de administração a fim de suportar tal exclusão, uma vez que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da renúncia ou perda da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- A alteração de regime de tributação não poderá servir de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário);
- Observar o Edital e considerar a alíquota do ISSQN média para os lotes, conforme item 6.1.4 do Edital.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024

JOSÉ MIGUEL PUNDECK
PROCURADOR
CPF: 157.139.709-49

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 79.283.065/0003-03 - R CHILE 1107 - PRADO VELHO - CURITIBA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ

POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO - LOTE 01

ITEM Nº:	LOTE 01 - ITEM 13
FUNÇÃO:	SERVENTE DE LIMPEZA - COM INSALUBRIDADE
SINDICATO	SEAC PR - PR000232/2024 - SINDICATO DE NOSSA CATEGORIA PREPONDERANTE - CONFORME ACORDAO TCU 1207/2024
DATA BASE	01/02/2024
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	44 HORAS - DIURNO
DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:	5
REGIME TRIBUTÁRIO:	LUCRO REAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS				
A.1	Salário normativo	35,0378%	R \$ 1.641,00	Clausula 3ª §1º da CCT (VIDE ITEM 6.1.3 DO EDITAL)
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -	
A.3	Adicional de insalubridade	6,0297%	R \$ 282,40	Clausula 3ª §5º da CCT
A.4	Adicional de risco	0,0000%	R \$ -	CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
A.5	Adicional noturno + DSR	0,0000%	R \$ -	
A.6	Outros gratificação	0,0000%	R \$ -	
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 1.923,40	
A.8	Encargos Sociais	68,2400%	R \$ 1.312,53	Conforme realidade da empresa
A.9	Subtotal		R \$ 3.235,93	
B - INSUMOS				
B.1	Transporte próprio	4,5594%	R \$ 213,54	Lei 7.418/85 (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL)
B.2	Vale Refeição	11,9568%	R \$ 560,00	Clausula 13ª da CCT
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,5551%	R \$ 26,00	Clausula 17ª da CCT §1º
B.4	Uniforme / EPI	0,5338%	R \$ 25,00	Clausula 33ª da CCT e Artigo 166 da CLT
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,1068%	R \$ 5,00	Artigo 168 da CLT / NR 7
B.6	Plano de saúde	1,7295%	R \$ 81,00	Clausula 16ª da CCT
B.7	Outros custos (Fundo de formação profissional)	0,5551%	R \$ 26,00	CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA
B.8	Custos de supervisão	0,7524%	R \$ 35,24	supervisor Geral
B.9	Vale Alimentação - Férias	0,9965%	R \$ 46,67	Clausula 13ª da CCT §8º
B.10	Subtotal		R \$ 1.018,45	
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente		R \$ 42,54	Custo proporcional a cobertura de faltas e reposições necessárias
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -	
B.13	Subtotal		R \$ 1.060,99	
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Administração	0,2876%	R \$ 12,36	Sobre os montantes A + B
C.2	Lucro bruto	0,0500%	R \$ 2,15	Sobre os montantes A + B
C.6	Subtotal		R \$ 14,51	
D - TRIBUTOS				
D.1	ISS	4,2945%	R \$ 201,13	% Sobre a fatura (VIDE ITEM 6.1.4 DO EDITAL).
D.2	COFINS	3,0000%	R \$ 140,51	7,6% s/fatura Lucro Real e 3% para Lucro Presumido
D.3	PIS	0,6500%	R \$ 30,44	1,65% s/fatura Lucro Real e 0,65% para Lucro Presumido
D.4	IPR - vedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do T	0,0000%	R \$ -	4,80% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.5	CSLL vedado conforme acórdão TCU254/2010 e 950/17 do TC	0,0000%	R \$ -	2,88% quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido
D.6	Subtotal	7,9445%	R \$ 372,08	
E - TOTAL MENSAL		0,0000%	R \$ 4.683,51	

OBSERVAÇÃO: Esta PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS trata-se, tão somente, de um modelo mínimo de referência a ser seguido pelas empresas licitantes participantes do certame, podendo estas, no entanto, acrescentarem novos itens aos aqui mencionados, se assim entenderem necessário, objetivando a efetiva composição dos seus reais custos e a consequente formação dos preços embasadores da Proposta Comercial a ser apresentada;

- Todos os custos indiretos e diretos para a prestação dos serviços deverão ser descritos na planilha de preços, não serão realizados ajustes futuros, alegando a falta de alguma rubrica que compõe o calculo para a formação de preços;
- As licitantes que forem optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão preencher as suas planilhas, levando em consideração sua possível exclusão desse regime diferenciado, decorrente ou não da contratação com o SESC/PR e SENAC/PR mantendo lastro suficiente em sua taxa de administração a fim de suportar tal exclusão, uma vez que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da renúncia ou perda da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- A alteração de regime de tributação não poderá servir de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário);
- Observar o Edital e considerar a alíquota do ISSQN média para os lotes, conforme item 6.1.4 do Edital.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024

JOSÉ MIGUEL PUNDECK
PROCURADOR
CPF: 157.139.709-49

